



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 135 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE AGUADA NOVA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BAHIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 5º, alínea “h” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

**CONSIDERANDO** - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel localizado em perímetro urbano no Distrito de Aguada Nova do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a conservação de serviços públicos, qual seja, ampliação do ensino integral no distrito de aguada nova;

**CONSIDERANDO** a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel localizado em perímetro urbano no Distrito de Aguada Nova do Município de Lapão/Bahia, objetivando a conservação de serviços públicos, qual seja, ampliação do ensino integral no distrito de aguada nova, perfazendo uma área de 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), 60,00m de frente, 60,00 m de fundo , 60,00 m de lado esquerdo e 60,00m de lado direito, possuindo 805,25 m<sup>2</sup> de área construída (oitocentos e cinco, vírgula vinte e cinco metros quadrados) averbada, 48,00 m<sup>2</sup>



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

(quarenta e oito metros quadrados) de área construída sem averbação, totalizando 901,25 m<sup>2</sup> de área construída

(novecentos e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), construção de blocos, coberto de telhas cerâmicas, piso de cimento, limitando-se ao norte: Antônio Jose de Matos; ao sul: via Pública (praça dos Estudantes); leste: Osvaldo Nunes Oliveira; oeste: Enoque Rodrigues Pires. Cujas coordenadas estão apontadas a seguir: 11°27'16,478"S 41°48'33,556"W; 11°27'16,465"S 41°48'33,564"W; 11°27'16,42"S 41°48'33,052"W. Matrícula 0403 – Registro 7/0403 – Registro Geral Liv. nº: 2-E Fls.: 03.

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade da COOPERATIVA ESCOLAR E ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 02.022.785/0001-29 COM RAZÃO SOCIAL ALTERADA EM JANEIRO DE 2020 PARA CENTRO EDUCATIVO AMBIENTAL E SOCIAL (CEAS).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, localizado em perímetro urbano no Distrito de Aguada Nova do Município de Lapão/Bahia, objetivando a conservação de serviços públicos, qual seja, ampliação do ensino integral no distrito de aguada nova, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 15/04/2025, pág.05-06, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO